



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 090/99.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei N° 90/99, foi considerado objeto de Deliberação em

8/02/2003

Presidente da Câmara

Paulo Pastre
Paulo Pastre
Presidente da Câmara
RG. 6.645.151

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter geral, o parcelamento da Dívida Ativa Tributária dos exercícios de 1997, 1998 e posteriores, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento e intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2° - O valor do Débito será corrigido nos termos da Lei Complementar n° 001/97, de 26 de Dezembro de 1997 até a data da concessão do parcelamento.

Artigo 3° - O parcelamento de que trata o artigo 1° desta lei será concedido, independentemente de requerimento individual, para os seguintes tributos Municipais:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana;
- c) Taxa de Serviços Urbanos;
- d) Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- e) Taxa para Execução de Obras Particulares;
- f) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- g) Contribuição de Melhoria;
- h) Emolumentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 4º - No caso de ocorrer atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice do Governo Federal que vier a substituí-la, e ainda aplicado juros de mora à razão de 1,00 % (um por cento) ao mês ou fração.

Artigo 5º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, aplicar-se-á o disposto no inciso IV, artigo 65 da Lei Complementar nº 001/97, de 26 de Dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Fernão.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 05 de Fevereiro de 1999.


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

